



**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE INICIAÇÃO
EM EXTENSÃO**

Ano 2017

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. FINALIDADE.....	6
3. METAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS.....	7
4. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EM EXTENSÃO.....	7
5. ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....	8
6. ATRIBUIÇÕES DO (A) ALUNO (A) NO PROJETO DE INICIAÇÃO EM EXTENSÃO.....	8
7. COMPETE A (O) COORDENADOR (A) DO PROJETO [AÇÃO].....	9
8. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	11
9. REMUNERAÇÃO DO (A) COORDENADOR (A) DO PROGRAMA [AÇÃO].....	12
10. DURAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO [AÇÃO].....	13
11. CONCLUSÃO DO PROJETO [AÇÃO].....	13
12. DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.....	13
12.1. Do (a) Professor (a) Coordenador (a)	13
12.2 Do (a) aluno (a)	14
13. SELEÇÃO E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO (A) ALUNO (A)	14
13.1 Seleção.....	14
13.2 Requisitos.....	15
14. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA [AÇÃO].....	15
15. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
16. FORMULÁRIOS EM ANEXO.....	16

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EM EXTENSÃO

1. APRESENTAÇÃO

A extensão no ensino superior apresenta-se como uma das atividades afins que visa estender e difundir o conhecimento, primando pelo processo de ação-reflexão-ação. Sendo assim é impossível falar em extensão sem fazer referência ao ensino e a pesquisa por se tratar de um tripé básico no contexto acadêmico. A extensão no ensino superior é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável bem como viabiliza uma relação transformadora entre as instituições de ensino superior e a sociedade.

A extensão deve ser vista como um processo que vai até a sociedade, aos diversos segmentos sociais, a fim de estender o produto do ensino e o produto da pesquisa, gerados no âmbito acadêmico e ao, mesmo tempo, traz para a Instituição a realidade, os problemas, bem como os conhecimentos gerados nos mais variados segmentos da sociedade.

Cabe à extensão no ensino superior, portanto, aproximar a instituição da comunidade, identificando suas demandas, suprindo-as com o conhecimento teórico produzido ou acumulado no ambiente acadêmico. Dessa forma, a promoção de cursos, atividades e eventos de curta e média duração e a prestação de serviços propiciam o retorno imediato às demandas identificadas no meio social.

Atendendo, então, a esses preceitos e aqueles definidos em seus documentos oficiais, tais como, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o

Projeto Pedagógico Institucional e a Política de Extensão, a FISMA propõe esse *Programa de Iniciação à Extensão*. As ações de extensão deverão, portanto, embasar-se numa perspectiva crítica que assuma as características de uma práxis dialética com ênfase na produção/reprodução crítica do conhecimento. Por meio desse programa, a FISMA propiciará ao seu aluno aplicar os conhecimentos adquiridos em seu curso de graduação, bem como conhecer de perto a realidade social em que estará atuando como profissional.

2. FINALIDADE

A área de extensão é o canal institucional de diálogo com a sociedade, e no ensino superior apresenta-se como uma das atividades que visam estender e difundir o conhecimento, sempre articulada com o ensino e a pesquisa, por se tratar de um tripé básico no contexto acadêmico e deve ser vista como um processo que vai até a sociedade, aos diversos segmentos sociais, a fim de estender o produto do ensino e o produto da pesquisa, gerados no âmbito acadêmico.

É neste contexto social que a FISMA, se propõe formular e executar as atividades de extensão, através da promoção de cursos, eventos de curta e média duração e a prestação de serviços.

Atendendo, então, a esses preceitos e aqueles definidos em seus documentos oficiais, tais como, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e a Política de Extensão, a FISMA propõe o **Programa de Iniciação em Extensão**, através do qual a Instituição proporcionará atividades que serão desenvolvidas ou aplicadas na interação com a comunidade e que representem inclusão social e geração de oportunidades com um objetivo específico e prazo determinado.

3. METAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS

A Política de Extensão da FISMA é um instrumento sinalizador de propósitos que a Instituição torna público, e que se destina a utilizar os recursos disponíveis, para a realização de projetos [ações] direcionados à formação do profissional cidadão e ao atendimento de demandas da sociedade.

Sua concepção orienta-se pelos critérios legais da indissociabilidade das áreas do ensino, pesquisa e extensão, levando conhecimentos para a comunidade, visando superar os entraves de seu desenvolvimento.

Da mesma forma, numa mão dupla recebe da sociedade contribuições de suas vivências cotidianas e experiências, que devem ser agregadas as atividades de ensino e ao programa de pesquisa.

4. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EM EXTENSÃO

I - aprofundar o relacionamento da FISMA com as comunidades envolvidas nas atividades de extensão;

II - criar atividades de extensão, mediante a realização de ações, através de projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros;

III - captar recursos, via projetos [ações] de extensão e prestação de serviços, com a finalidade de ampliação dos laboratórios da Instituição, para qualificar o ensino de graduação e de pós-graduação;

IV - estimular e apoiar iniciativas para promover eventos, educacionais, culturais e de integração acadêmica;

V - aprimorar mecanismos de interação entre os projetos de pesquisa e extensão, com os setores empresariais e públicos, com a finalidade de transferir os conhecimentos acumulados ou gerados na Instituição.

5. ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

I - incentivar o desenvolvimento de projetos de extensão [ações];

II - coordenar, supervisionar e promover o funcionamento do programa, de acordo com as diretrizes e normativas Institucionais;

III - coordenar as atividades de articulação com a graduação, extensão e a pesquisa;

IV - promover ações que favoreçam a integração da FISMA com a comunidade;

V - cumprir e fazer cumprir o regulamento do programa, da Instituição, bem como as disposições do Regimento Geral;

VI - exercer outras atribuições concernentes ao bom funcionamento do Programa de Iniciação em Extensão que lhe sejam delegadas ou solicitadas pelas Instâncias Superiores da Instituição.

6. ATRIBUIÇÕES DO (A) ALUNO (A) NO PROJETO DE INICIAÇÃO EM EXTENSÃO

I - o (a) aluno (a) deverá cumprir a carga horária estipulada em seu plano de trabalho, sem prejuízo de suas atividades curriculares;

II - deverá ter acompanhamento efetivo do (a) Coordenador (a) do Projeto, comprovado por vistos no relatório das atividades desenvolvidas;

III - executar as atividades previstas no Projeto a ele designadas;

IV - seguir a orientação e supervisão do (a) Coordenador (a) do Projeto;

V - assinar o termo de compromisso referente a participação no Projeto;

VI - apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme orientação do Coordenador (a);

VII - apresentar a (o) Coordenador (a), se for o caso, com antecedência de trinta (30) dias, proposta de desligamento do projeto/programa;

VIII - conhecer o Regulamento do Programa de Iniciação em Extensão.

7. COMPETE A (O) COORDENADOR (A) DO PROJETO [AÇÃO]

I - elaborar o projeto de extensão, seguindo as normas de projetos da ABNT e conforme modelo em anexo (**Anexo 1**), anexando a Ficha de Avaliação de Projetos de Extensão (**Anexo 2**), submetê-lo à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que avaliará a viabilidade do mesmo e fará os devidos encaminhamentos;

II - promover a captação de recursos em Fontes de Fomentos;

III - entregar o plano de trabalho para a Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, após a divulgação dos alunos selecionados por Edital;

IV - preencher o termo de compromisso do professor (**Anexo 3**) e o termo de Compromisso do aluno (**Anexo 4**) e entregar à Diretoria, dentro de cinco (5) dias úteis a partir da publicação do resultado da seleção dos projetos;

V - elaborar, juntamente com o (a) aluno (a), o plano de trabalho a ser desenvolvido (**Anexo 5**);

VI - incentivar o trabalho do (a) aluno (a), acompanhando as atividades programadas;

VII - orientar o (a) aluno (a) nas diversas fases do projeto a ser desenvolvido;

VIII - comunicar à Diretoria qualquer irregularidade relacionada às atividades do (a) aluno (a);

IX - entregar relatório parcial e final do projeto e de avaliação do (a) aluno (a) de acordo com o cronograma estabelecido, dependendo da atividade e da duração (parcial);

X - nas publicações e trabalhos apresentados em eventos, fazer referência ao vínculo de professor (a) coordenador (a) e aluno (a) com a FISMA;

XI - avaliar mensalmente o (a) aluno (a) por meio das fichas de avaliação de frequência (**Anexo 6 e 7**) e avaliar também na elaboração do relatório parcial e final.

XII - elaborar relatório parcial (**Anexo 8**) e final (**Anexo 9**) das atividades e enviá-los para a Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

8. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

- O Programa de Iniciação em Extensão está vinculado à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão [**DIRAC**], onde deverão ser apresentados os projetos para avaliação.

- O acompanhamento das atividades de Extensão será feito com base nos relatórios apresentados pelo (a) Coordenador (a) do projeto, em formulários próprios fornecidos pela Faculdade, obedecendo o prazo estipulado.

A execução do Programa de Iniciação em Extensão dar-se-á de duas maneiras:

1) em Projetos de Extensão do (a) professor (a), com o(a) aluno(a) sendo orientado(a) pelo(a) professor(a);

2) em Projetos de Extensão idealizados pelos alunos, onde os mesmos deverão ter um professor para orientá-los.

- **O Relatório** final deverá ser entregue em até trinta (30) dias após o prazo estipulado no projeto e será avaliado com os mesmos critérios aplicados aos relatórios parciais, verificando-se os objetivos propostos.

- **Os resultados finais** do Projeto de Extensão deverão ser divulgados pelo Coordenador do Projeto, através de apresentação ou publicação e deverão

ser encaminhados documentos comprobatórios ou cópia da publicação à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

9. REMUNERAÇÃO DO (A) COORDENADOR (A) DO PROGRAMA [AÇÃO]

- O (A) professor (a) coordenador (a) que tiver o projeto de extensão submetido, aprovado e classificado pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão [**COLEGIADO e/ou DIRAC**], receberá, durante vigência de seu projeto, o pagamento referente ao valor de no mínimo uma (1) hora aula semanal para cada grupo de no máximo dez (10) alunos participantes por projeto e no máximo dois (2) projetos por professor.

- No caso do (a) professor (a) coordenador (a) promover a captação de recursos para financiamento do projeto, poderá receber por uma Bolsa de Extensão (valor máximo de 10% do valor do orçamento do projeto), a qual deverá constar do orçamento do projeto.

- Caso não haja alunos inscritos no projeto, o professor não receberá pagamento, mesmo tendo seu projeto aprovado.

10. DURAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO [AÇÃO]

A duração mínima será de três (3) meses e no máximo de doze (12) meses, podendo, se autorizado pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ter um acréscimo de até três (3) meses para conclusão final desde que justificada tal necessidade.

11. CONCLUSÃO DO PROJETO [AÇÃO]

A conclusão do projeto implica em terem sido apresentados todos os relatórios parciais e finais dos alunos e dos (as) professores (as) coordenadores (as), os quais deverão ser remetidos à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão [**DIRAC**], que dará baixa no projeto, encerrando o pagamento do (a) professor (a) coordenador(a).

A atividade de extensão poderá ser registrada como atividade complementar, no histórico escolar do (a) aluno (a), se previsto no Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

12. DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

12.1. Do (a) Professor (a) Coordenador (a)

- O (A) professor (a) coordenador (a) poderá ser desligado do projeto a qualquer tempo, por ato da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão [**DIRAC**].

- Havendo o desligamento do (a) professor (a) coordenador (a) o (a) aluno (a) poderá optar por outro orientador ou por outro projeto no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de desligamento do (a) professor(a) coordenador(a), se for possível sua incorporação. Caso esta incorporação não seja possível ou o (a) aluno (a) não requeira em tempo hábil, ficará automaticamente desligado do projeto.

12.2 Do (a) aluno (a)

- O cancelamento da participação do (a) aluno (a) no programa deve ser comunicado à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão pelo(a) professor(a) coordenador(a) e poderá ocorrer pelos motivos abaixo relacionados:

- I - desempenho insatisfatório;
- II - abandono do curso;
- III - trancamento de matrícula;
- IV - deixar de atender os requisitos exigidos.

13. SELEÇÃO E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO (A) ALUNO (A)

13.1 Seleção: A Seleção será realizada pelo (a) Coordenador (a) do Projeto [**Ação**] de Extensão em consonância com o Edital publicado.

13.2 Requisitos:

I- Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da Instituição;

II - Ter concluído os semestres anteriores do Curso de Graduação no ano de realização das atividades de extensão;

III - Comprovar disponibilidade para desenvolver as atividades previstas no projeto de extensão.

14. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA [AÇÃO]

- Os (As) interessados (as) em participar do Programa de Iniciação em Extensão deverão atender ao que dispuser no respectivo Edital de abertura de vagas, a ser publicado uma vez a cada semestre letivo.

- O Gabinete de Projetos [**DIRAC**] ficará responsável por fornecer regulamentos, formulários e os demais documentos necessários para o adequado andamento do Programa de Iniciação em Extensão, inclusive acompanhado de planilha financeira, se for o caso.

É importante salientar que os projetos que envolvam experimentos com seres humanos devem ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (Plataforma Brasil).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Todo projeto [**ação**] de extensão que não se fizer acompanhar dos documentos solicitados pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão [**DIRAC**] não será analisado.

- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão [**DIRAC**].

- O Regulamento do Programa de Iniciação em Extensão passará a vigorar quando de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

16. FORMULÁRIOS EM ANEXO

- **Anexo 1**- Folha de Rosto e Roteiro para Elaboração do Projeto.
- **Anexo 2** - Formulário de avaliação do Projeto de Extensão [Ação].
- **Anexo 3**- Termo de Compromisso do Professor.
- **Anexo 4** - Termo de Compromisso do Aluno.
- **Anexo 5** - Plano de Trabalho.

- **Anexo 6** - Folha de Frequência do Aluno.
- **Anexo 7** – Ficha de Avaliação do Aluno.
- **Anexo 8** - Relatório Parcial.
- **Anexo 9** - Relatório Final.

(Atualização de texto e formatação feita em 11.12.2019)